



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DECRETO N.º 146, DE 1º DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre Permissão para uso de bens do município e dá outras providências.

O município de Pato Bragado, Estado do Paraná, através do Processo Licitatório realizado sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 017/2022, adquiriu distribuidores de calcário, adubo orgânico sólido e adubo orgânico líquido para serem utilizados junto aos serviços efetuados na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Considerando que estes equipamentos foram adquiridos com a finalidade de implementarem as Patrulhas Rurais existentes neste Município.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 96 da Lei Orgânica do Município, resolve e

DECRETA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
eletrônico Nº 2589  
de 01/06/22 FL.  
Visto

**Art. 1º** Fica concedida a permissão de uso, a título precário e gratuito, em caráter intransferível, os equipamentos agrícolas relacionados a seguir, adquiridos através do Processo de Licitação – Modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2021, para as entidades / associações abaixo identificadas, que deverão usar os mesmos para desenvolver a atividade agropecuária de nosso Município, nos termos previstos em Termo de Permissão de Uso próprio, sendo:

**I - Associação de Moradores da Linha Km 05**, inscrita no CNPJ nº 81.503.161/0001-08:

- 01 (um) Distribuidor de calcário adubo orgânico sólido, com capacidade mínima de 6.000 kg, 3 m<sup>3</sup>, rodado tandem com 04 aros (rodas) 22,5", para montagem de pneus sem câmeras, pneus novos 275 x 80 R-22,5" 16 lonas, cubos em aço nodular, dois discos de distribuição com no mínimo de 06 palhetas cada e 02 caixas de redução banhada à óleo para os discos, esteira de distribuição transversal com 800mm de largura, com redutor banhado à óleo, sistema de controle da rotação da esteira com opção mínima de 03 velocidades cardã completo, macaco com regulagem de altura, engate com destorcedor, estrutura de aço carbono, com espessura da caçamba e chassi no mínimo de 4,75mm, preparação da superfície com jato de granalha, conforme indicação da norma ISO 8501 SA 2 1/2, pintura externa eletrostática epóxi à pó, com no mínimo 80 micras de espessura e pintura interna eletrostática epóxi à pó, com no mínimo 200 micras de espessura.  
**MARCA IPACOL // Patrimônio nº 12139**

**II - Associação de Moradores e Amigos da Linha Itapiranga**, inscrita no CNPJ nº 00.072.858/0001-61

- 01(um) Distribuidor de adubo orgânico líquido novo, rebocável, com capacidade mínima para 6.000 litros, com estrutura do tanque em chapa de aço carbono, com espessura mínima de 4,75mm, chassi em forma de viga (U), que liga a estrutura do eixo de rodas





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

até o cabeçalho em aço carbono com espessura mínima de 4,75mm, tampas em formato torisférico. Visor de nível em vidro com dispositivo para limpeza, rodado tandem, com quatro aros (rodas) 22,5", para montagem de pneus sem câmeras e pneus novos 275 x 80 R- 22,5 / 16 lonas, sistema de regulagem de eixo tandem, para variar a distância e abertura entre os rodados e que possibilite o trabalho em qualquer espaçamento de plantio, bomba de vácuo de palheta e com cardã, válvula de segurança para vácuo e válvula de segurança pra pressão, , relógio manovacuômetro para aferição do vácuo e pressão, 01 registro de 4" confeccionado em latão para carga com acionamento manual e mangueira de 4" com no mínimo 8 metros, 01 registro de 4" confeccionado em latão pra descarga, com acionamento hidráulico, preparação da superfície com jato de granalha, conforme indicação da norma ISO 8501-1 SA 2 1/2, pintura externa eletrostática epóxi, com no mínimo 80 micras de espessura e pintura interna em epóxi alcatrão free, com no mínimo 250 micras de espessura, engate com destorcedor, macaco com regulagem de altura, tampa traseira com abertura total, com dobradiças laterais e vedação de borracha nitrílica oca e leque aspensor . **MARCA SCHEMAQ // Patrimônio nº 11974**

### III - Associação de Moradores da Linha Barigui, , inscrita no CNPJ n.º 81.503.237/0001-97

- 01 (um) Distribuidor de calcário e adubo orgânico sólido, com capacidade mínima de 8.000 kg, 4 m<sup>3</sup>, rodado tandem com 04 aros (rodas) 22,5", para montagem de pneus sem câmeras, pneus novos 275 x 80 R-22,5" 16 lonas, cubos em aço nodular, dois discos de distribuição com no mínimo de 06 palhetas cada e 02 caixas de redução banhada à óleo para os discos, esteira de distribuição transversal com 800mm de largura, com redutor banhado à óleo, sistema de controle da rotação da esteira com opção mínima de 03 velocidades, cardã completo, macaco com regulagem de altura, engate com destorcedor, estrutura de aço carbono, com espessura da caçamba e chassi no mínimo de 4,75mm, preparação da superfície com jato preparação da superfície com jato de granalha, conforme indicação da norma ISO 8501 SA 2 1/2, pintura externa eletrostática epóxi à pó, com no mínimo 80 micras de espessura e pintura interna eletrostática epóxi à pó, com no mínimo 200 micras de espessura. **MARCA IPACOL // Patrimônio nº 12138**

**Parágrafo Único:** A permissão consubstanciada neste artigo poderá ser revogada pelo Município, com notificação às permissionárias, com prévio aviso de 30 (trinta) dias, por correspondência específica, sem que caibam quaisquer direitos de indenização ou reclamação à mesma, dentro das seguintes hipóteses:

I - desvirtuamento das finalidades da permissão de uso;

II - dissolução da Pessoa Jurídica;

III - inadimplemento por parte da permissionária de quaisquer obrigações previstas neste Decreto ou termo de permissão.

**Art. 2º** É vedada no total ou em parte, a transferência a qualquer título, da permissão objeto do presente Decreto, sem prévio consentimento pelo Poder Executivo.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Art. 3º** Ao Município como Poder concedente que é, fica reservado o direito de, a qualquer tempo revogar em todos os seus termos, a presente permissão de uso, caso não lhe convenha, a continuidade da mesma, condicionando-se para isso, a expedição de correspondência apropriada aos fins, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à autorizada direito a ressarcimentos ou reembolso seja a que é gide for.

**Art. 4º** Além das obrigações previstas anteriormente por parte da autorizada, ficam direcionadas mais as seguintes obrigações:

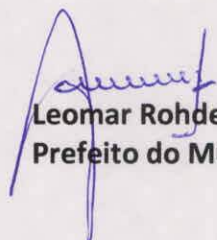
- I - cumprir com as determinações da Fiscalização Municipal;
- II - sujeitar-se a todas as exigências dos órgãos fiscalizadores estaduais e federais;
- III - responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos, que venham a ser causados por si, seus empregados ou prepostos a terceiros e aos bens públicos;
- IV - não causar embaraços aos serviços da municipalidade, atendendo a sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- V - manter a atividade, objeto da presente permissão, em todas as suas dependências, em perfeito estado de conservação, asseio e segurança.

**Art. 5º** O prazo de vigência desta PERMISSÃO de direito real de uso dos bens objeto do presente instrumento será até o dia **31 de dezembro de 2024**, iniciando-se a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por conveniência e interesse da Administração Pública nos termos da Lei, mediante termo aditivo e *referendum* da Câmara Municipal.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se e Publique-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 1º de junho de 2022.

  
**Leomar Rohden**  
Prefeito do Município